



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com a entidade **INSTITUTO ALBINO BOAVENTURA - IAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.376.373/0001-50, sediada na Rua Rebouças, Qd. 05, Lt. 02, Anexo 1, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-Go, aqui representada por **WALDECI DAS GRAÇAS FERREIRA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 060.112.921-00, detentora do RG nº 153468 - 2^a Via SSP GO, cujo objetivo é a colaboração com o projeto “Cidadania na Sua Casa”, evento que visa prestar assistência social para famílias de baixa renda.

1. DA JUSTIFICATIVA

O apoio institucional ao Projeto “Cidadania na Sua Casa” constitui ação estratégica de promoção da cidadania, do acesso equitativo a direitos e do fortalecimento de redes comunitárias em territórios de alta vulnerabilidade. A proposta prevê a realização de **12 etapas itinerantes**, cada uma com **duração de 6 dias**, ao longo de 12 meses, utilizando infraestrutura completa para atendimento e equipe técnica especializada, garantindo **acolhimento qualificado, escuta ativa, encaminhamentos e orientação social, jurídica, psicológica e nutricional**.

A iniciativa se destaca por sua **capilaridade territorial, seu caráter descentralizado e itinerante, e pela integração entre estrutura física, profissionais capacitados e mobilização social**, com base em metodologia desenvolvida e aplicada pelo Instituto Albino Boaventura em projetos anteriores com resultados comprovados.

2. DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Os recursos financeiros da presente dispensa de chamamento público decorrem de crédito suplementar oriundo da Lei Estadual nº 23.255, de 28 de fevereiro de 2025, decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2431/2025, cuja exposição de motivos consta do processo SEI nº 202500042003893.

3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, determina a possibilidade de dispensa de chamamento público para o caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...] VI - no caso de

atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Conforme leciona Fabio Menegat, nestes casos, é feito um cadastro prévio pelo órgão gestor da respectiva política, sendo que as entidades cadastradas podem celebrar diretamente termos de fomento e de cooperação com referidas organizações para desenvolvimento de atividades nas áreas correspondentes.

A lei silente quanto aos procedimentos que devem ser adotados para tal credenciamento. Nesse sentido, Marcelo Cardoso Pereira entende que o procedimento de credenciamento, condição para a dispensa de chamamento público, é matéria interna corporis da Administração Pública.

O caso em questão trata-se de serviço de assistência social. Assim, deve ser adotado o procedimento relativo ao cadastramento de entidades de assistência social. O Instituto Albino Boaventura (IAB) possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS (82423634).

O CNEAS é requisito para as OSCs receberem recursos públicos no âmbito do SUAS, seja por meio da realização de parcerias com a administração pública (Resolução CNAS nº 21/2016). O Estado de Goiás não possui cadastro específico para entidades de assistência social, se valendo do próprio CNEAS para fazer essa análise, vide o inciso XIII, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 10.634, de 31 de janeiro de 2025:

Art. 5º São requisitos para a tramitação, a adesão e a celebração de convênios e instrumentos congêneres: [...] XIII - o cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para as entidades cuja finalidade seja exclusivamente a assistência social de servidores, civis ou militares;

Isso se dá em razão de se tratar de um Sistema Único de Assistência Social, cabendo ao órgão federal coordenar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social, em cooperação com Estados, Municípios e o Distrito Federal, vide o inciso XI, do art. 19, da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993:

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social: [...] XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

Por se tratar de um sistema único, cada ente federado (União, Estados e Municípios) é responsável por uma etapa específica do cadastro. Os Municípios iniciam o cadastro, os Estados fazem o monitoramento das entidades e a União coordena toda a política nacional de assistência social.

Isso é de tal modo verdadeiro, que o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/GO é responsável por avaliar e aprovar os critérios de transferência de recursos para municípios, bem como é instância recursal dos Conselhos Municipais de Assistência Social, vide os incisos XIX e IX, do art. 2º, do Regimento interno do CEAS/GO:

Art. 2º - Compete ao CEAS-GO: [...] IX - avaliar e aprovar os critérios de transferência de recursos para os municípios, considerados os requisitos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sem prejuízo

das disposições das respectivas leis orçamentárias; [...] XIX – atuar como instância superior na apreciação de recursos interpostos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Desta forma, todo o processo de cadastramento organiza os serviços de assistência social em todo o país, o registro de uma entidade no cadastro nacional implica que ela já está credenciada no âmbito estadual. Portanto, cumprindo o requisito do inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Instituto Cidadão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer - INCESC, inscrita no CNPJ sob o nº 49.637.563/0001-84, possui o CNEAS, comprovando seu cadastro no Sistema Nacional de Assistência Social – SUAS e, por conseguinte, nos órgãos responsáveis pela política de assistência social.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, com fundamento no inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Estadual nº 21.792/2023 e no Decreto Estadual nº 10.400/2024, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Instituto Albino Boaventura (IAB), sem a necessidade de chamamento público, para execução do “Cidadania na Sua Casa”, evento que visa prestar assistência social para famílias de baixa renda.

A parceria em questão está em consonância com os objetivos da política pública estadual de desenvolvimento humano e inclusão social, representando uma ação de relevante interesse público, com impacto direto sobre o bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade, seus familiares e comunidades.

ARMANDO VERGÍLIO

Secretário de Estado de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 13/11/2025, às 13:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82424383** e o código CRC **FE205C25**.

	GABINETE DE REPRESENTAÇÃO DE GOIÁS NO DISTRITO FEDERAL RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - (62)3237-5848.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202500042003893



SEI 82424383